

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 87 / 2020 - CEPEAd (11.78.02)

Nº do Protocolo: 23088.017949/2020-83

Itajubá-MG, 09 de julho de 2020.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.016474/2020-16 e o que foi deliberado em sua 17ª Sessão Ordinária no dia 08 de julho de 2020,

## RESOLVE:

**Art.1º. Estabelecer** critérios para o funcionamento do Regime de Tratamento Excepcional (RTE) durante o segundo semestre de 2020.

Parágrafo único. O Regime de Tratamento Excepcional (RTE), disposto no Art. 68 da Norma de Graduação da UNIFEI será aplicado em situações de calamidade pública e/ou em situações em que a aglomeração de pessoas deve ser evitada.

- **Art.2º.** Todos os componentes curriculares ofertados no segundo semestre de 2020 deverão ser conduzidos de forma remota por meio de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TIC).
- §1º. Os docentes deverão ofertar semanalmente aos discentes de suas turmas materiais de estudo que sejam compatíveis com atividades pedagógicas domiciliares e estejam de acordo com as cargas horárias semanais dos componentes curriculares.
  - §2°. São exemplos de materiais de estudo:
  - I. Notas de aula;
  - II. Textos para leitura;
  - III. Slides narrados;
  - IV. Vídeos e podcasts;
  - v. Listas de exercícios, entre outros.
- **§3º.** Os docentes poderão utilizar qualquer uma das plataformas institucionais (SIGAA, *Moodle* ou *Google Classroom*) para disponibilizar os materiais de estudo aos discentes de suas turmas.
- **§4º.** Encontros virtuais poderão ser realizados pelos docentes nos horários regulares das aulas, utilizando ferramentas de TIC.
- §5°. Os docentes deverão garantir canais de atendimento semanal para atendimento de dúvidas e momentos de acompanhamento aos discentes de suas turmas.
- **§6°.** Todas as informações importantes sobre a condução dos componentes curriculares deverão estar claramente explicitadas no SIGAA (Plano de Curso, Tópicos de Aula, Notícias), com a indicação explícita de *links* para outros ambientes, quando for o caso.
- **Art.3º.** Fica proibida a cobrança de presença on-line dos discentes em qualquer atividade pedagógica durante o segundo semestre de 2020.

**Parágrafo único.** A frequência deverá ser controlada somente por meio da participação dos discentes na realização das atividades propostas, com respostas condizentes aos conteúdos propostos, e não pode ter qualquer associação com as notas obtidas por eles ou com a conexão da internet no momento de realização das atividades.

- **Art.4°.** As atividades avaliativas ofertadas no segundo semestre de 2020 deverão compor 100% da nota total dos componentes curriculares.
- **§1º.** São possibilidades de atividades avaliativas que podem ser adotadas pelos docentes:
  - provas dissertativas e/ou de múltipla escolha;
  - II. projetos individuais ou em grupo;
  - III. trabalhos individuais ou em grupo;
  - IV. listas de exercícios;
  - v. resenhas, entre outras.
- **§2º.** Qualquer uma das atividades elencadas no §1º deste artigo deverão ser marcadas com antecedência de, pelo menos, uma semana.
- §3°. As atividades avaliativas descritas no inciso I do §1° deste artigo deverão ser disponibilizadas no horário de início regular da disciplina e permanecer disponíveis para acesso dos discentes pelo tempo de execução que for determinado pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares.
- **§4º.** As atividades descritas nos incisos II, III, IV e V do §1º deste artigo deverão ficar disponíveis por, pelo menos, uma semana para realização e entrega.
- **§5°.** Os discentes deverão entregar obrigatoriamente por meio de ferramenta institucional (SIGAA, *Moodle*, *Google Classroom* ou E-mail) as respostas das atividades elencadas no §1° deste artigo, conforme critério estabelecido pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares.
- **§6º.** As atividades descritas nos incisos II e III do §1º deste artigo poderão ocorrer de forma síncrona desde que sejam cumpridas todas as condições abaixo:
  - I. as atividades devem ser realizadas respeitando o tempo de aula do componente curricular;
  - II. o discente que não puder estar on-line no momento de realização da atividade por problema de conexão com a internet ou falha nos equipamentos digitais, terá a oportunidade de realizar nova atividade, em dia e horário a ser estipulado pelo docente responsável pelo componente curricular.
- **§7º.** Os docentes deverão respeitar os prazos para lançamento de notas estipulados no Calendário Didático Especial da Graduação para o RTE, bem como respeitar os Artigos 50 e 51 da Norma de Graduação da UNIFEI, relativos à divulgação de rendimentos acadêmicos e viabilizar, por meio de ferramentas de TIC, a vista de prova aos discentes interessados.
- **Art.5°.** Ficam suspensos os Processos Administrativos Disciplinares de Desligamento de Discentes até 23 de dezembro de 2020.
- **Art.6°.** A matrícula em um componente curricular do segundo semestre de 2020 será realizada sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - I. o discente se matriculou no pré-requisito faltante em 2020.1 e o componente curricular foi cancelado;
  - II. o discente se matriculou em um bloco que ofereceu apenas uma de suas subunidades em 2020.1;
  - III. o discente entregou autodeclaração alegando impossibilidade de participação no RTE em 2020.1 e não retornou às atividades até a data de 20/05/2020.

**Parágrafo único.** A flexibilização em co-requisitos será realizada exclusivamente para pedidos de matrículas em disciplinas teóricas.

- **Art.7º.** O discente impossibilitado de participar do RTE no segundo semestre de 2020 deverá solicitar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) a suspensão de programa (trancamento de semestre) respeitando os prazos estipulados no Calendário Didático Especial da Graduação para o RTE.
- **Art.8º.** O cálculo dos indicadores dos cursos de graduação da UNIFEI será realizado seguindo procedimento específico durante o RTE.

**Parágrafo único**. Os discentes em RTE terão seus indicadores recalculados em 2020.2 somente se eles forem melhores que os valores acumulados até 2020.1.

- **Art.9º.** Fica suspenso o Programa de Recuperação de Desempenho Acadêmico (PRDA) descrito no ANEXO G da Norma de Graduação da UNIFEI até 23 de dezembro de 2020.
- **Art.10.** As questões relacionadas ao controle de frequência e processos avaliativos, dispostos nos Artigos 3º e 4º da presente Resolução, deverão ser aplicados nos componentes curriculares ofertados no segundo semestre de 2020.
- **Art.11.** Ficam revogadas as Resoluções nº 31 de 30/04/2020, nº 33 de 07/05/2020 e nº 54 de 04/06/2020.
- **Art.12.** Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2020 e durará até 23 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente em 09/07/2020 16:36)
DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
Matrícula: 394657

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 87, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 09/07/2020 e o código de verificação: a760477936